

**LEI 774, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre aquisição de uniformes escolares e dá outras providências.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes para os alunos das escolas municipais, sendo 25 (vinte e cinco) jogos para educação infantil e 30 (trinta) jogos par o ensino fundamental, da Escola José Dias; 152 (cento e cinqüenta e dois) jogos para educação infantil e 388 (trezentos e oitenta e oito) jogos para o ensino fundamental, da Escola Professora Alzira Álvares; e 32 camisetas escolares para educação de jovens e adultos; podendo, para tanto, despende até a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

**Art. 2º** - Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), que correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2004.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 05 de outubro de 2005.

**Célio Teixeira Vidigal**  
**Presidente da Câmara**

**Terezinha Alves Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Secretária**